



PROAD 1064/2020

INTERESSADO: Município de Urupês  
Advs.: Juliano Birelli (OAB/SP n° 214.545)  
Alvani Filomena Teixeira Magri (OAB/SP n° 105.315)  
Bruno Borghi Francisco (OAB/SP n° 337.535)  
Joao Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP n° 242.803)  
Dárcio Marcelino Filho (OAB/SP n° 209.151)  
Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP n° 389.484)  
Nilson Antônio da Silveira Júnior (OAB/SP n° 160.174)  
Edmar Perusso (OAB/SP n° 102.999)  
Lúcia Feitosa Benatti (OAB/SP n° 83.511)  
Fábio César de Alessio (OAB/SP n° 83.434)

### Despacho

Visto.

Escoado o prazo concedido no despacho retro, houve apenas uma manifestação, subscrita por dois patronos - representantes da maioria dos credores de precatórios vincendos em 31/12/2024 e 31/12/2024 - concordando expressamente com a proposta formulada pelo Município de Urupês.

O silêncio dos demais, conforme expressa previsão no aludido despacho, importa em anuência.

Diante disso, **HOMOLOGO a proposta formulada, destinada ao pagamento de precatórios vincendos em 31/12/2024 e 31/12/2025**, que, para fiel observância das partes e da própria Assessoria de Precatórios desta Presidência, transcrevo:

- a) 02 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) nos meses de dezembro do corrente ano e janeiro de 2025;
- c) (sic) 04 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos meses de fevereiro a maio de 2025;
- d) 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) nos meses de junho de 2025 a março de 2026;
- e) parcela final em abril de 2026, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- f) Os valores relativos a eventuais super preferências do período em apreço até o exercício de 2025 inclusive (precatórios vincendos em 31.12.2025), bem como eventual saldo remanescente serão depositadas em juízo em parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 425.000,00 cada parcela a partir de 05.2026 até a quitação integral deste saldo eventual.

**Esclareço que, uma vez que a proposta abrange a totalidade de precatórios vincendos em 2024 e em 2025, ela acaba também por abarcar todas as superpreferências porventura deferidas afeitas a esses específicos mapas orçamentários. Eventuais superpreferências deferidas em 2025, mas afeitas a precatórios que componham mapas orçamentos posteriores - isto é, 2026 em diante - não são abrangidas pela proposta, sob pena de preterição de precatórios.**

De se frisar que, como de costume, os pagamentos serão efetivados pela Presidência desta Corte, que observará estritamente a ordem superpreferencial e cronológica, encaminhando os valores para os credores.

Publique-se.

Campinas, 24 de outubro de 2024.  
**Daniela Macia Ferraz Giannini**  
Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatório